



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECRETO N.º 018, DE 16, DE JANEIRO DE 2017.**

**“Declara situação anormal de emergência no âmbito da Administração Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e:

**CONSIDERANDO** que o processo de transição governamental foi precário, ante a omissão de informações por parte da gestão sucedida, descumprindo a Resolução n.º 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e obstando que a nova gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações contidas em registros, documentos e arquivos, necessários para o conhecimento da real situação econômico-financeira do Município de São Gabriel e à implementação do programa do novo governo;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da realização de planejamento real, visando à geração de contratações de fornecimentos e prestação de serviços, motivada pela prejudicial ausência de entrega de documentos e informações necessárias;

**CONSIDERANDO** que as finanças municipais encontram-se em situação de emergência total, sem que delas tenham sido prestada informação completa pela gestão anterior;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que está a causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população, notadamente, nos mais carentes;

**CONSIDERANDO** que inúmeros arquivos da Prefeitura não foram até o momento localizados, impedindo o acesso da atual Administração à informação de programas, contas e sistema de controle, o que tem inviabilizado a nova gestão;

**CONSIDERANDO** a situação de desorganização administrativa herdada pela nova gestão, inclusive, com notória desordem do setor de Departamento Pessoal;

**CONSIDERANDO** que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta adoção de ações preventivas ou corretivas do Ente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Público, que não encontra na realização do processo de licitação, por sua natural morosidade, o instrumento hábil e eficaz à resolução desse desequilíbrio;

**CONSIDERANDO** a urgência de medidas para amenizar o quadro emergencial, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades;

**CONSIDERANDO** a urgência concreta e efetiva de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos;

**CONSIDERANDO** o dever, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, e a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, os quais estão parcialmente e outros totalmente paralisados, ao final da administração do gestor anterior;

**CONSIDERANDO** a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo e entulho nas vias públicas, pondo em risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, podendo ocasionar a indesejada proliferação de doenças endêmicas;

**CONSIDERANDO** o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública, o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** a constatada insuficiência de material e de recursos humanos indispensáveis para o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais e para a realização de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de processos licitatórios destinados a contratação de serviços essenciais, para o exercício financeiro de 2017, prejudicando, deste modo, a continuidade dos serviços públicos, especialmente, o de coleta, tratamento e transporte de lixo;

**CONSIDERANDO** que contratações diretas realizadas com base em situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos, com a finalidade de adequar às reais necessidades e às atividades administrativas do Ente Público Municipal, que devem ser direcionadas ao interesse da coletividade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada em toda a extensão territorial do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, a existência de situação anormal de emergência, provocada por motivo de desídia governamental da gestão anterior, responsável pela calamidade administrativa, financeira e estrutural do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que produza todos os devidos e legais efeitos.

**Art. 2º** - Fica expressamente determinado que os responsáveis pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos integrantes da Administração Pública deverão adotar todos os procedimentos legais cabíveis e coordenar as ações que se fizerem necessárias para minimizar e sanar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata esse Decreto.

**Art. 3º** - Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, prevê-se que sejam feitas contratações emergenciais, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, que necessitam de urgência.

**Art. 4º** - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, se necessário for, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a imediata instauração dos devidos processos administrativos, para fins de realizar contratações emergenciais, desde já autorizadas, para as aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitar o regular exercício da administração pública, e garantir condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexigibilidade ou dispensa fora do período emergencial.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput desse Artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública, encaminhará à Secretaria de Administração, ofícios acompanhados da devida justificativa da necessidade da contratação e das respectivas planilhas pré-orçamentárias dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

**Art. 5º** - Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, imediatamente, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, a qual, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos legais previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e disposições correlatas;

**Art. 6º** - Fica determinada a suspensão do pagamento de toda ordem, em razão de despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2016, enquanto viger o presente Decreto.

**Parágrafo Primeiro** - Determina-se a cada Secretaria e órgão integrante da Administração Pública Municipal que os contratos vigentes, formalizados pela antiga gestão, devem ser

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

auditados, fiscalizados e somente serão pagos se forem considerados lícitos, e desde que constatado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

**Parágrafo Segundo** - A norma não se aplica à folha de pagamento dos servidores, e aos serviços continuados de natureza essencial.

**Art. 7º** - Igualmente, ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras da gestão antecessora, até que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria de Obras Públicas emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade dos Processos Licitatórios deflagrados, bem como, os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citados, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município ou Secretaria de Finanças.

**Art. 8º** - As dívidas herdadas pela atual administração, após os procedimentos mencionados, serão devidamente analisadas em conjunto pelo Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Controlador Geral do Município.

**Art. 9º** - Qualquer despesa com recursos públicos está vedada durante a emergência sem a devida autorização do Prefeito Municipal, que remeterá o processo de pagamento da despesa para prévia análise em conjunto do Procurador Geral do Município, Secretário de Administração e Controlador Geral, salvo as decorrentes de determinação judicial.

**Art. 10º** - Fica autorizado aos Secretários Municipais proceder a renegociação dos valores dos contratos vigentes, firmados até 31 de dezembro de 2016, e das respectivas dívidas existentes.

**Art. 11º** - Fica expressamente determinado aos responsáveis por cada Secretaria e órgão de governo, a adoção de medidas administrativas visando a diminuição dos gastos com energia, telefone, combustível, entre outros custos.

**Art. 12º** - Estão suspensas, temporariamente, as concessões financeiras aos servidores públicos municipais como compra de férias, licenças remuneradas, gratificação de representação e as progressões previstas em Lei Municipal, exceto diárias, destinadas a indenizar servidor em razão da viagem a trabalho, que efetuam deslocamentos em razão do interesse público.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 02 de janeiro de 2017, e vigorar pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, Bahia, em 16 de Janeiro de 2017.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

